



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1150/2013

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 02 (DOIS), DA QUADRA LETRA “R” PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM IPE II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Escritura Pública (regularização) o Lote n.º 02 (dois) da Quadra Letra “R” situado no Jardim Ipê II, medindo 12,50 x 40,00 mts² (doze metros e cinquenta centímetros de frente por quarenta metros da frente aos fundos): ao abaixo relacionado

I – ELIZIANE MORAES CAVALCANTE, brasileira, casada, bancaria, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda n.º 1301, Jardim Ipe II, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.562.635 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 023.460.741-60.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 0683/2003, que autorizou a doação do lote nº 02 da Quadra Letra “R” em nome da **SENHORA: CLEUZA DE OLIVEIRA**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 21 de novembro de 2013.


NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Coronel Sapucaia serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - "in natura".

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Projeto;
- II - desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS, em 10 de dezembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:6DADDADD

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1150/2013

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 02 (DOIS), DA QUADRA LETRA "R" PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM IPE II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Escritura Pública (regularização) o Lote n.º 02 (dois) da Quadra Letra "R" situado no Jardim Ipê II, medindo 12,50 x 40,00 mts² (doze metros e cinquenta centímetros de frente por quarenta metros da frente aos fundos); ao abaixo relacionado

I – ELIZIANE MORAES CAVALCANTE, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda n.º 1301, Jardim Ipe II, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.562.635 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 023.460.741-60.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município ficará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 0683/2003, que autorizou a doação do lote n.º 02 da Quadra Letra "R" em nome da **SENHORA: CLEUZA DE OLIVEIRA**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 21 de novembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:6DCB1910

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1152/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 26.230.500,00 (Vinte seis milhões duzentos e trinta mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.269.500,00 (Dez milhões duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos

estabelecida na Portaria TCE/MS n.º 21 de 20 de dezembro de 2012 que altera as disposições da Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, estando demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	35.799.187,50
Receita Tributária	1.470.000,00
Receita de Contribuições	350.000,00
Receita Patrimonial	122.100,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	33.757.087,50
Outras Receitas Correntes	88.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	4.425.000,00
Transferência de Capital	4.425.000,00
3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	- 3.724.187,50
Dedução p/ Farmácia da FUNDEB	- 3.724.187,50
TOTAL	36.500.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	31.191.500,00
Despesa de Capital	5.108.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	36.500.000,00

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01.01.01	Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.300.000,00
02.01.00	Gabinete do Prefeito	144.500,00
02.01.02	Assessoria de Controle Interno	9.000,00
02.01.03	Assessoria de Comunicação Institucional	356.000,00
02.01.04	Assessoria Executiva	18.000,00
02.03.01	Procuradoria Jurídica	174.000,00
02.04.01	Secretaria Municipal de Finanças	1.474.000,00
02.05.01	Secretaria Municipal de Administração	3.134.000,00
02.06.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.121.000,00
02.06.02	FUNDEB	10.000.000,00
02.06.03	Fundo Municipal de Arte e Cultura	19.500,00
02.07.01	Secretaria Municipal de Saúde Pública	113.000,00
02.07.02	Fundo Municipal de Saúde	8.155.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	139.000,00
02.08.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	12.000,00
02.08.03	Fundo Municipal de Investimento Social	156.000,00
02.08.04	Fundo Municipal de Assistência Social	1.694.500,00
02.09.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura	4.219.500,00
02.09.02	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	101.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal de Juv. Esporte e Lazer	349.000,00
02.11.01	Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.611.000,00
02.99.99	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL		36.500.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, extensivo ao Poder Legislativo.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do